

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º.
039/11, de 07 de outubro de
2011.**

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000 e,

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 271 do CTB dispõe que o veículo apreendido será removido para depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, e que a restituição destes veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica;

CONSIDERANDO a grande quantidade de veículos automotores abandonados por seus proprietários em vias públicas e o conseqüente transtorno que estes causam a população e ao sistema de trânsito dos municípios;

CONSIDERANDO o atual abarrotamento das delegacias e postos policiais por veículos envolvidos em acidentes;

CONSIDERANDO a grande quantidade de veículos automotores apreendidos com restrição de busca e apreensão judicial e que ficam a disposição da Justiça;

RESOLVE:

Instituir o Pátio Legal, espaço a ser destinado para a guarda de veículos de quaisquer natureza que sejam apreendidos no âmbito do Estado do Espírito Santo pelos motivos elencados:

- a) Veículos abandonados em via/logradouro público que não tenham condições de voltar a circulação;
- b) Veículos com restrição judicial de busca e apreensão;
- c) Veículos envolvidos em acidentes de trânsito com vítima.

**TÍTULO I
DO PÁTIO LEGAL E SEUS
PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Pátio Legal receberá veículos de segunda-feira a sexta-feira no horário de 09:00 as 17:00 horas.

Art. 2º. A gestão do Pátio Legal será realizada pela Coordenação de Remoção e Depósitos de Veículos do DETRAN/ES.

§ 1º. O recebimento e a liberação de veículos pelo Pátio Legal só ocorrerá mediante autorização expressa da Coordenação de Remoção e Depósitos de Veículos do DETRAN/ES.

§ 2º. A Coordenação de pátios de remoção de veículos deverá elaborar e revisar periodicamente o layout de estacionamento dos veículos na área do Pátio Legal.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 3º. A remoção só poderá ocorrer mediante determinação do agente policial ou de trânsito, cabendo a estes acionar um dos pátios credenciados pelo DETRAN/ES de acordo com a distribuição geográfica estabelecida pela Instrução de Serviço N nº 027/2011 ou outra que a vier substituir ou complementar.

Art. 4º. No momento da apreensão do veículo, o agente policial ou de trânsito realizará uma vistoria visual no veículo de acordo com as condições climáticas que o local da apreensão permitir e preencherá a respectiva GUIA DE REMOÇÃO.

§ 1º. Da GUIA DE REMOÇÃO, preenchida pela autoridade de trânsito, constarão:

- a) os objetos que se encontram no interior do veículo e que estejam visíveis;
- b) os equipamentos obrigatórios existentes e ausentes;
- c) o estado geral da lataria e da pintura;
- d) os danos causados por acidentes, se for o caso;
- e) identificação do proprietário e do infrator, quando possível;
- f) número da placa, chassi, RENAVAM do veículo sempre que for possível identificá-lo;
- g) nome e telefone do pátio que esta sendo encaminhado o veículo;
- h) telefone do condutor.

§ 2º. A GUIA DE REMOÇÃO deverá ser preenchida em 03 (três) vias, sendo a primeira destinada ao infrator, condutor ou proprietário do veículo quando possível identificá-lo, a segunda ao pátio credenciado executor da remoção, e a terceira à autoridade de trânsito ou ao órgão ou entidade a que este pertencer.

§ 3º. A remoção do(s) veículo(s) para o depósito será executada pelo pátio credenciado acionado, observando todas as cautelas

necessárias ao bom andamento do serviço.

Art. 5º. O funcionário responsável pela remoção deverá conferir as observações registradas na GUIA DE REMOÇÃO pelo policial responsável pela apreensão e registrar outras por ventura identificadas e não registradas pelo PM, e se possível ainda dando conhecimento, ao próprio policial, caso ele ainda se encontre no local, anotando as condições que este se encontra, se existem objetos visíveis, caso o infrator, condutor ou proprietário do veículo não esteja presente, utilizando, se possível, fitas adesivas auto-destrutíveis, a fim de lacrar todas as portas e o capô.

Art. 6º. A remoção poderá, no local e antes de seu início, ser cancelada pela autoridade de trânsito ou seu agente.

Parágrafo único. No caso do *caput* do artigo, não incidirá o valor de remoção, nada restando devido pelo DETRAN/ES, pelo proprietário ou pelo condutor do veículo.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À GUARDA DE VEÍCULOS

Art. 7º. É de responsabilidade do DETRAN/ES a guarda, a manutenção e a conservação dos veículos que receber, cujos prejuízos deverão ser por este ressarcidos, independentemente de culpa, exceto os danos causados pela exposição ao tempo.

§ 1º. Ao dar entrada no Pátio Legal, o responsável pela recepção do veículo deverá conferir a GUIA DE REMOÇÃO e as observações do motorista do veículo guincho, e assiná-lo se estiver de acordo, verificando se as fitas aderentes, caso tenham sido utilizadas, estão realmente vedando as portas e capô do veículo, caso contrário, relatar em local próprio do termo o contraditório.

§ 2º. Após as verificações constantes no inciso anterior, o responsável pelo recebimento deverá imediatamente retirar uma cópia legível da GUIA DE REMOÇÃO, decalcar o chassi do veículo em seu verso ou preencher a FICHA DE DEPOSITO conforme modelo do ANEXO V da Instrução de Serviço Nº 029/2011 e cadastrar o veículo removido no Sistema de Gestão de Pátios do DETRAN/ES.

§ 3º. Qualquer veículo removido ao Pátio Legal deverá ser cadastrado no Sistema de Gestão de Pátios do DETRAN/ES independentemente de

quem tenha solicitado a remoção do veículo.

Art. 8º. Para cada veículo removido e depositado, a Coordenação de Pátios de Remoção de Veículos deverá formar expediente administrativo autuado e individualizado, com a documentação de identificação da situação do veículo, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I- GUIA DE REMOÇÃO expedido pela autoridade de trânsito responsável pela remoção dando conta dos motivos dessa e do estado em que se encontrava o veículo quando da remoção e demais observações a serem acrescentadas pelo motorista do guincho ou pelo pátio.

II- FICHA DE DEPÓSITO com os dados integralmente preenchidos, devendo constar o estado do veículo por ocasião de sua entrada e saída do depósito e o decalque de numeração do chassi. Esta ficha pode ser substituída pela própria GUIA DE REMOÇÃO desde que na GUIA conste o decalque do chassi

III- outros documentos que eventualmente tenham instruído a remoção.

Parágrafo único. Após a liberação do veículo, deverão ser acrescentados aos documentos acima os documentos relativos a liberação do veículo.

Art. 9º. No verso da GUIA DE REMOÇÃO deverão ser registrados eventuais danos ao veículo, falta de equipamentos ou acessórios deste, contendo, abaixo, a identificação e a assinatura do registrante, bem como seu nome legível.

Art. 10. A Coordenação de Pátios de Remoção de Veículos deverá manter em seus arquivos toda a documentação relativa aos veículos que transitaram pelo Pátio Legal.

Parágrafo único. Os documentos referentes aos veículos removidos ao depósito deverão ser guardados pelo prazo mínimo de (03) três anos a contar de sua liberação.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 12. Para a liberação de veículo removido para o Pátio Legal deverão ser obedecidas todas as regras estabelecidas na Instrução de Serviço N nº 029/11 ou outra que a vier a substituir ou complementar, podendo a carta de liberação ser emitida na CRT/PAV ou no Pátio Legal.

CAPÍTULO V DAS TAXAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DA FORMA DE ARRECADAÇÃO

Art. 13. Os valores a serem cobrados pela remoção e estadia de veículos apreendidos são aqueles fixados pela lei estadual nº 7.001/01, que define as taxas devidas ao Estado do Espírito Santo em razão do exercício regular do poder de polícia, assim definidos:

- a) rebocamento de veículo: 30 VRTE;
- b) acréscimo por km rodado: 02 VRTE; e,
- c) estadia de veículos (por dia ou fração): 10 VRTE

Parágrafo único. Nenhum outro valor relativo à remoção que não seja guincho, km rodado e estadia, poderá ser cobrado do usuário quando da efetivação das medidas administrativas referidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 14. O valor das taxas de prestação dos serviços de remoção e estadia dos veículos deverão estar afixadas em local visível ao público dentro das instalações do Pátio Legal, sendo esta atualizada sempre que a VRTE sofrer alteração.

§ 1º. O valor da taxa de Rebocamento de Veículos independe da quilometragem rodada pelo guincho para ir do local da apreensão até o depósito. A este valor será acrescida a taxa correspondente a 02 (duas) VRTE por quilômetro rodado do local da infração até o depósito de guarda de veículo.

§ 2º. A contagem de diárias incidirá a partir da entrada do veículo no depósito, devendo, por ocasião de sua liberação, ser cobrado o total do número de diárias, considerando-se para tanto, o vencimento destas à zero hora.

§ 3º. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários mediante arrecadação na rede bancária, através do Documento Único de Arrecadação – DUA.

§ 4º. Para veículos até 90 (noventa) dias no pátio serão calculadas e cobradas a totalidade das diárias incorridas no período.

§ 5º. Para veículos há mais de 90 (noventa) dias no pátio serão calculadas e cobradas as diárias relativas aos 30 (trinta) primeiros dias de apreensão e os dias excedentes serão calculados de acordo com os critérios já estabelecidos na Instrução de Serviço N nº 029/2011.

CAPÍTULO VI

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 15. Caberá ao pátio credenciado acionado para executar o serviço de remoção para o Pátio Legal, o montante referente aos valores do rebocamento e Km rodado conforme as alíneas (a) e (b) do art. 13.

Parágrafo único. O fato gerador da remuneração do DETRAN/ES à empresa credenciada relativo às taxas de rebocamento e km rodado ocorrerá no momento em que o bem for removido e depositado fisicamente no Pátio Legal, obedecendo as isenções previstas em lei.

Art. 16. Considerar-se-á período-base de prestação dos serviços o tempo compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês-calendário.

§ 1º. A Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, relativa à prestação dos serviços, deverá ser emitida após o último dia do período-base, ou seja, datada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 2º. O valor constante na Nota Fiscal dos serviços deverá corresponder ao valor total do mês proveniente da cobrança das taxas relativas a remoção realizada pela empresa credenciada que foi acionada para remoção do veículo ao Pátio Legal.

§ 3º. As vias das notas fiscais de que trata o § 1.º devem ser mantidas em arquivo do pátio credenciado e deverão ser disponibilizadas aos servidores do DETRAN/ES ou a terceiros por esta Autarquia designados, sempre que forem solicitados.

Art. 17. A Empresa executora do serviço de remoção encaminhará ofício ao DETRAN-ES, emitido em papel timbrado da empresa conforme modelo do ANEXO IX da Instrução de Serviço 029/2011 solicitando o pagamento da nota fiscal, relativo a prestação de serviço conforme relatório de remoção dos veículos ao Pátio Legal.

§ 1º. Os valores constantes na nota fiscal serão expressos em REAIS (R\$) e contendo apenas 02 (dois) dígitos decimais.

§ 2º. A solicitação de pagamento deverá ser endereçada à Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES e protocolado no mesmo com a seguinte ordem de apresentação dos documentos:

- 1- ofício de encaminhamento
- 2- nota fiscal/fatura
- 3- relatório das apreensões/remoções feitas ao Pátio Legal

4- certidões negativas

5- comprovantes de quitação dos impostos referente ao mês anterior ao da prestação do serviço cobrado.

§ 3º. Deverá ser juntada à solicitação de pagamento somente a 1ª via da nota fiscal/fatura, as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS), bem como os comprovantes de quitação dos impostos (IN-AGE n.º 001/2008) estes em cópias autenticadas ou acompanhadas das originais para autenticação do servidor responsável ou ainda em vias originais emitidas via internet quando pagas por meio eletrônico.

§ 4º. Após receber a nota fiscal/fatura juntamente com as documentações complementares, a Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos atestará à nota fiscal/fatura, encaminhando a GEOP/DHV/GEAF/SGTCON para análise da documentação, que estando regular, realizará o pagamento.

Art. 18. O pagamento à credenciada fica condicionado à regularidade de sua situação de credenciamento junto ao DETRAN/ES e à emissão de nota fiscal pertinente a cada pagamento realizado, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. A constatação por parte do DETRAN/ES de que a o pátio credenciado prestador do serviço esteja descumprindo as determinações quanto à emissão de nota fiscal e seu arquivamento, além de ensejar a suspensão de pagamentos, sujeitar-se-á, também, às penalidades previstas nesta Instrução de Serviço.

Art. 19. O pátio credenciado não será remunerado quando remover e depositar veículos isentos de pagamento dos valores por força de legislação específica.

Art. 20. O fato gerador da remuneração pelo proprietário quanto ao pagamento relativo às despesas da remoção (rebocamento, diárias e Km rodado) de veículos automotores em depósito ocorrerá no momento em que o bem for devolvido fisicamente ao seu proprietário, possuidor ou pessoa indicada pelo Poder Judiciário ou por autoridade de Polícia Judiciária, desde que a devolução tenha se dado com o pagamento das taxas respectivas.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/ES

Art. 21. São obrigações do DETRAN/ES:

I- fiscalizar o cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pelo pátio credenciado que executar as remoções previstas nesta Instrução de Serviço;

II- manter os Pátio Legal atualizado em relação à publicação de instrução de serviço, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN/ES quando estes sofrerem alguma alteração;

III- efetuar pagamento, repassando, o montante das taxas que fizer jus o pátio credenciado;

V- efetuar leilões de veículos que se encontrarem há mais de 90 (noventa) dias no Pátio Legal, na forma do artigo 328 do CTB;

VI- fornecer CARTA DE LIBERAÇÃO do veículo ao interessado, através da CIRETRAN/PAV ou diretamente no Pátio Legal, mediante apresentação dos documentos exigidos por esta instrução de serviço;

VII- empenhar anualmente valores visando o pagamento dos pátios credenciados pelos serviços prestados.

Art. 22. Ficará a cargo da Diretoria de Habilitação e Veículos, Gerência Operacional, Subgerência de Veículos e da Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos o relacionamento com as empresas credenciadas quanto a questões operacionais e a execução das atividades mencionadas nos incisos do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 23. Na execução dos serviços de remoção previstos nesta Instrução de Serviço o pátio credenciado, bem como seus representantes legais, deverá observar a todas as obrigações e proibições a ele inerentes (art.84 a art.94), nos mesmos termos da Instrução de Serviço N nº 029/2011.

Art. 24. A Instrução de Serviço N nº 029/2011 ou outra que a vier substituir ou completar é norma complementar e subsidiária a esta Instrução de Serviço, naquilo que for possível ser aplicado.

Art. 25. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 07 de outubro de 2011.

JOÃO FELÍCIO SCARDUA
Diretor Geral do DETRAN/ES